



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.772/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, objetivando o fornecimento de tecnologia para implantação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, com capacidade de atendimento para 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) casas, e assistência técnica necessária, nos termos da minuta anexa, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de 400 (quatrocentas) OTNs, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração .

mcz/.-



UNICAMP

" MINUTA "

CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A UNICAMP E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, entidade autárquica de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº...-46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino - Vaz" em Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Reitor Prof. Dr. PAULO RENATO COSTA SOUZA, doravante denominada simplesmente UNICAMP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA aqui, representada pelo Prefeito

, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, - considerando que a UNICAMP através de seu Escritório Técnico de Obras - ESTEC desenvolveu um "Projeto Modular" que utiliza o processo de eletrólise para tratamento de esgotos, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de tecnologia e assistência - técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de tecnologia para implantação de um "módulo" para tratamento eletrolítico de esgotos com capacidade de atendimento para 200 a 400 casas e assistência técnica necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

A UNICAMP se obriga a :

- a) Fornecer a PREFEITURA um "projeto executivo", composto de memorial descritivo, plantas e detalhes construtivos com vistas à implantação do MÓDULO;
- b) Fornecer assistência técnica durante a execução das obras;

Universidade Estadual de Campinas
Caixa Postal 1170
13100 - Campinas SP - Brasil

Telefone: PABX (0192) 39-1301
Telex: (019) 1150



UNICAMP

- Fls. 02-

- c) Enviar técnicos em visita às obras;
- d) Acompanhar a operação do módulo, até 60 dias após a conclusão das obras, periodicamente, para que se definam as rotinas operacionais mais convenientes ao bom desempenho do sistema de tratamento.
- e) Repassar à Prefeitura todos os melhoramentos e avanços tecnológicos relativos ao processo descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

Pelo objeto do presente contrato a Prefeitura pagará à UNICAMP o valor total de 400 OTNs (quatrocentas OTNs), na seguinte condição:

- 50% (cinquenta por cento) na assinatura.
- 50% (cinquenta por cento) na conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Serão de responsabilidade da PREFEITURA as despesas com viagem, estada e alimentação dos técnicos, instrutores e outros especialistas ligados ao projeto, bem como as análises físicas, químicas e outras necessárias ao acompanhamento da construção de operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da UNICAMP se esgota no fornecimento de tecnologia e assistência técnica previstos na Cláusula Segunda.

Universidade Estadual de Campinas
Caixa Postal 1170
13100 Campinas SP Brasil

Telefone: PABX (0192) 39-1301
Telex: (019) 1150



UNICAMP

- Fls. 03 -

- § 1º. A UNICAMP não se responsabilizará por quais quer danos ou eventuais erros de execução - do projeto que venham a ser cometidos por - técnicos a cargo da PREFEITURA.
- § 2º. Será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias que porventura venham a - incidir sobre a obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

A PREFEITURA reconhece ser propriedade exclusiva da UNICAMP os direitos originados do "Projeto Modular", se comprometendo a não repassá-los a terceiros sem autorização da Universidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS

A PREFEITURA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas apresentados pela UNICAMP e por ela aprovados, sob pena da UNICAMP ficar desobrigada de prestar assistência técnica prevista na Cláusula Segunda, sem prejuízo do recebimento, pela UNICAMP, do valor especificado na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. Somente motivo comprovador de força maior e caso fortuito justificarão o não cumprimento dos prazos previstos nos cronogramas apresentados pela UNICAMP.



UNICAMP

- Fls. 04 -

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do objeto deste contrato ou qualquer modificação de suas cláusulas e condições serão consubstanciadas em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

A UNICAMP e PREFEITURA registrarão no Diário de Obras todas as ocorrências durante a execução das obras e início de operação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COORDENAÇÃO

Cada uma das Partes indicará um responsável técnico (COORDENADOR) pelos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VALIDADE

O prazo do presente contrato será o estabelecido no cronograma a ser apresentado pela UNICAMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Se a Prefeitura descumprir qualquer das obrigações assumidas neste contrato ensejará à UNICAMP, independentemente da notificação judicial o direito de o considerar rescindido sem prejuízo das indenizações e pagamentos cabíveis.

Universidade Estadual de Campinas
Caixa Postal 1170
13100 Campinas SP Brasil

Telefone: PABX (0192) 39-1301
Telex: (019) 1150



UNICAMP

- Fls. 05 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Testemunhas

Universidade Estadual de Campinas
Caixa Postal 1170
13100 Campinas SP Brasil

Telefone: PABX (0192) 39-1301
Telex: (019) 1150